



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 32\$00

Assinaturas	Anual			Semestral		
	Assina- tura	Correio	Total	Assina- tura	Correio	Total
Diário da República:						
Completa	7 500\$00	2 300\$00	9 800\$00	4 200\$00	1 150\$00	5 350\$00
1.ª, 2.ª ou 3.ª séries	3 000\$00	1 200\$00	4 200\$00	1 700\$00	600\$00	2 300\$00
Duas séries diferentes	5 000\$00	1 800\$00	6 800\$00	2 700\$00	900\$00	3 600\$00
Apêndices	2 500\$00	200\$00	2 700\$00	—	—	—
Diário da Assembleia da República	2 300\$00	900\$00	3 200\$00	—	—	—
Complação dos Sumários do Diário da República	1 200\$00	100\$00	1 300\$00	—	—	—

1 — A assinatura semestral terá início em 1 de Janeiro ou em 1 de Julho.
 2 — Preço de página para venda avulso, 2\$; preço por linha de anúncio, 45\$.
 3 — Para os novos assinantes do «Diário da Assembleia da República», o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5—1092 Lisboa Codex.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 874/83:

Altera os mapas do pessoal assalariado das Embaixadas de Portugal em Praga e Varsóvia.

Ministério das Finanças e do Plano:

Portaria n.º 875/83:

Aprova os mapas de distribuição do pessoal do quadro da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos.

Ministério da Agricultura, Florestas e Alimentação:

Portaria n.º 876/83:

Fixa o custo de cada inseminação artificial a pagar pelos criadores de gado.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 264, de 15 de Novembro de 1982, inserindo o seguinte:

Assembleia da República:

Lei n.º 28/82:

Organização, funcionamento e processo do Tribunal Constitucional. — Repete a publicação, inserindo, agora, a referência ministerial.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 265, de 16 de Novembro de 1982, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução n.º 204-A/82:

Autoriza a concessão do aval do Estado ao empréstimo obrigacionista até ao valor de 3 170 000 contos, a emitir pela Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 204-B/82:

Autoriza o Gabinete da Área de Sines a adjudicar à firma Condote d'Aoqua, S. A., a realização de trabalhos excepcionais e urgentes de reforço da protecção do molhe oeste do porto de Sines.

Resolução n.º 204-C/82:

Exonera e nomeia um novo membro para o cargo de presidente do conselho de gerência da Transtejo.

Resolução n.º 204-D/82:

Exonera, a seu pedido, do cargo de presidente do conselho de gerência da CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P., o engenheiro José Ricardo Marques da Costa e nomeia em sua substituição o Dr. António José Barros de Queiroz Martins e ainda o Dr. Albano de Figueiredo e Sousa e o engenheiro Francisco António Carapinha para os cargos de vogais do conselho de gerência da referida empresa.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 272, de 24 de Novembro de 1982, inserindo o seguinte:

Ministério das Finanças e do Plano:

Decreto-Lei n.º 458-A/82:

Autoriza o Ministro de Estado e das Finanças e do Plano a celebrar, em nome e representação do Estado Português, contratos de empréstimo com um consórcio de bancos estabelecidos na República Federal da Alemanha, no montante de 150 milhões de marcos.

Ministério da Habitação, Obras Públicas e Transportes:

Decreto-Lei n.º 458-B/82:

Dá nova redacção ao artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48 191, de 30 de Dezembro de 1967. (Reduz a taxa de porto *ad valorem* no montante de 30 % nos portos do Douro e Leixões.)

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 277, de 30 de Novembro de 1982, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério dos Assuntos Sociais:

Decreto-Lei n.º 463-A/82:

Estatui que os montantes dos subsídios de Natal atribuíveis aos pensionistas de invalidez, velhice e sobrevivência dos regimes contributivos de segurança social serão estabelecidos nos diplomas de actualização das pensões respectivas para o período em que se aplicam.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 278, de 2 de Dezembro de 1982, inserindo o seguinte:

Presidência da República:

Decreto-Lei n.º 131-A/82:

Exonera, sob proposta do respectivo Governador, o coronel engenheiro João Manuel Soares de Almeida Viana do cargo de secretário-adjunto do Governo de Macau.

Decreto-Lei n.º 131-B/82:

Nomeia, sob proposta do respectivo Governador, o engenheiro Amílcar Soares Martins secretário-adjunto do Governo de Macau.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 293, de 21 de Dezembro de 1982, inserindo o seguinte:

Região Autónoma da Madeira:

Assembleia Regional:

Resolução n.º 2/82/M:

Aprova a proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para 1982, o Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração da Região Autónoma para 1982 e o plano a médio prazo 1981-1984 (I e II volumes).

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Portaria n.º 874/83

de 9 de Setembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do § 1.º do artigo 158.º do Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 433/72, de 3 de Novembro, que os mapas do pessoal assalariado das embaixadas a seguir indicadas, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1983, passem a ter a seguinte constituição:

Embaixada de Portugal em Praga:

- 1 chanceler;
- 1 secretário de 1.ª classe;
- 1 secretário de 2.ª classe;
- 1 motorista;
- 1 porteiro;
- 2 auxiliares de serviço;

Embaixada de Portugal em Varsóvia:

- 1 vice-cônsul;
- 1 assistente-tradutor;
- 1 secretário de 2.ª classe;
- 1 motorista;

- 1 porteiro;
- 1 contínuo;
- 2 auxiliares de serviço.

Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Assinada em 29 de Agosto de 1983.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Jaime José Matos da Gama*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Portaria n.º 875/83

de 9 de Setembro

Nos termos do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 363/78, de 28 de Novembro, o pessoal do quadro geral da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos é contingentado por portaria do Ministro das Finanças e do Plano.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Orçamento, distribuir o pessoal do quadro da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, de acordo com os mapas anexos à presente portaria.

Secretaria de Estado do Orçamento.

Assinada em 22 de Julho de 1983.

O Secretário de Estado do Orçamento, *Alípio Barrosa Pereira Dias*.

MAPA I

Serviços centrais

Gabinete do director-geral

Categorias ou cargos	Número de funcionários
Subdirectores-gerais (a)	7
Secretário do director-geral	1
Técnicos tributários de 2.ª classe ou de 1.ª classe	2
Escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principais	4
Contínuos de 2.ª classe ou de 1.ª classe	3

(a) Um lugar corresponde ao director do Centro de Estudos Fiscais, nomeado nos termos dos n.ºs 4 ou 5 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio.

Tribunal de 2.ª instância

Categorias ou cargos	Número de funcionários
Presidente	1
Juízes	6
Subdirector do contencioso tributário	1
Peritos do contencioso tributário de 2.ª classe ou de 1.ª classe	3
Escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principais	3
Contínuos de 2.ª classe ou de 1.ª classe	2

Serviços de gestão fiscal

Categorias ou cargos	Número de funcionários por serviço								Totais
	1.ª Direcção de Serviços	2.ª Direcção de Serviços	3.ª Direcção de Serviços	4.ª Direcção de Serviços	5.ª Direcção de Serviços	6.ª Direcção de Serviços	7.ª Direcção de Serviços	8.ª Direcção de Serviços	
Directores de serviços	1	1	1	1	1	1	1	1	8
Chefes de divisão	2	2	2	2	2	3	2	2	17
Subdirectores tributários	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Peritos tributários de 2.ª classe ou de 1.ª classe	6	8	7	6	10	6	6	2	(b) 51
Técnicos tributários de 2.ª classe ou de 1.ª classe	5	7	5	5	8	7	4	4	45
Engenheiro agrónomo assessor	-	-	-	-	-	-	-	1	1
Engenheiro civil assessor	-	-	-	-	-	-	-	1	1
Engenheiro agrónomo principal	-	-	-	-	-	-	-	1	1
Engenheiro civil principal	-	-	-	-	-	-	-	2	2
Engenheiros agrónomos de 2.ª classe ou de 1.ª classe	-	-	-	-	-	-	-	1	1
Engenheiro civil de 2.ª classe ou de 1.ª classe	-	-	-	-	-	-	-	2	2
Engenheiros técnicos agrários principais	-	-	-	-	-	-	-	4	4
Engenheiros técnicos agrários de 2.ª classe ou de 1.ª classe	-	-	-	-	-	-	-	3	3
Primeiros-oficiais	(a) 12	2	2	2	2	(a) 15	2	3	40
Segundos-oficiais ou terceiros-oficiais	5	5	5	5	5	8	4	2	39
Escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principais	1	1	1	1	1	2	1	1	9
Contínuos de 2.ª classe ou de 1.ª classe									

(a) Serão diminuídos 2 lugares quando ocorrerem as 2 primeiras vagas após a publicação da presente portaria.

(b) Nos serviços centrais, o número de peritos tributários de 1.ª classe não pode ser superior a 32.

Serviço de fiscalização tributária

Categorias ou cargos	Número de funcionários por serviços			Totais
	Direcção de Serviços de Fiscalização Geral	Direcção de Serviços de Fiscalização de Empresas	Divisão de Estudos	
Directores de serviço	1	1	-	2
Chefes de divisão	1	-	1	2
Subdirectores tributários	1	1	-	2
Supervisores tributários	10	-	-	10
Peritos de fiscalização tributária de 1.ª classe	20	35	-	55
Peritos tributários de 2.ª classe ou de 1.ª classe	2	2	-	4
Técnicos economistas assessores	1	5	2	8
Técnicos economistas principais	3	9	2	14
Técnicos economistas de 2.ª classe ou de 1.ª classe	4	32	2	38
Primeiro-oficial	1	-	-	1
Segundos-oficiais ou terceiros-oficiais	5	4	2	11
Escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe, 1.ª classe ou principais	5	8	2	15
Contínuos de 2.ª classe ou de 1.ª classe	1	1	-	2

Serviços de justiça fiscal

Categorias ou cargos	Número de funcionários
Director de serviços	1
Subdirector tributário	1
Peritos tributários de 2.ª classe ou de 1.ª classe	2
Técnicos tributários de 2.ª classe ou de 1.ª classe	2
Segundo-oficial ou terceiro-oficial	1
Escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	2
Contínuo de 2.ª classe ou de 1.ª classe	1

Serviços de apoio técnico

Categorias ou cargos	Número de funcionários por serviços					Totais
	Centro de Estudos Fiscais	Direcção de Serviços de Gestão, Recursos Humanos e Organização	Centro de Formação e Aperfeiçoamento Profissional	Direcção de Serviços de Planeamento e de Coordenação	Consultadoria Jurídica	
Directores de serviços	-	1	-	1	-	2
Director do Centro de Formação e Aperfeiçoamento Profissional	-	-	1	-	-	1
Directores de finanças	-	-	-	2	-	2
Chefes de divisão	1	-	2	2	-	5
Subdirectores tributários	-	-	3	-	-	3
Técnicos orientadores	-	-	3	20	-	23
Peritos tributários de 2.ª classe ou de 1.ª classe	-	-	-	8	-	8
Técnicos tributários de 2.ª classe ou de 1.ª classe	-	2	2	-	-	4
Investigadores juristas	5	-	-	-	-	5
Investigadores economistas	2	-	-	-	-	2
Assessores juristas	4	-	-	-	-	4
Assessores economistas	3	-	-	-	-	3
Especialistas juristas	5	-	-	-	-	5
Especialistas economistas	4	-	-	-	-	4
Juristas	6	-	-	-	-	6
Economistas	5	-	-	-	-	5
Técnico economista assessor	-	-	-	1	-	1
Técnicos juristas assessores	-	-	-	-	3	3
Técnicos superiores assessores	1	1	-	1	-	3
Técnico economista principal	-	-	-	1	-	1
Técnicos juristas principais	-	-	-	-	4	4
Técnicos superiores principais	2	1	1	1	-	5
Técnicos economistas de 2.ª classe e de 1.ª classe	-	-	-	2	-	2
Técnicos juristas de 2.ª classe ou de 1.ª classe	-	-	-	-	6	6
Técnicos superiores de 2.ª classe ou de 1.ª classe	2	5	1	2	-	10
Técnicos auxiliares principais	-	2	-	-	-	2
Técnicos auxiliares de documentação principais	2	-	-	-	-	2
Técnicos auxiliares de 2.ª classe ou de 1.ª classe	-	4	-	-	-	4
Técnicos auxiliares de documentação de 2.ª classe ou de 1.ª classe	4	-	-	-	-	4
Primeiros-oficiais	-	-	3	-	-	3
Segundos-oficiais ou terceiros-oficiais	(a) 6	2	6	3	-	17
Escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principais	4	4	14	4	2	28
Contínuos de 2.ª classe ou de 1.ª classe	1	-	3	1	-	5

(a) Serão diminuídos 3 lugares quando ocorrerem as 3 primeiras vagas após a publicação desta portaria.

Serviços de apoio instrumental

Categorias ou cargos	Número de funcionários por serviços				Totais
	Direcção de Serviços de Administração Geral	Direcção de Serviços de Instalações	Direcção de Serviços de Informática	Direcção de Serviços de Informações e Relações Públicas	
Directores de serviços	1	1	1	1	4
Chefes de divisão	2	1	1	-	4
Peritos tributários de 2.ª classe ou de 1.ª classe	-	-	4	10	14
Técnicos tributários de 2.ª classe ou de 1.ª classe	13	-	-	8	21
Engenheiro civil assessor	-	1	-	-	1
Engenheiro civil principal	-	1	-	-	1
Engenheiros civis de 2.ª classe ou de 1.ª classe	-	3	-	-	3
Técnicos economistas de 2.ª classe ou de 1.ª classe	-	-	2	-	2
Arquitecto de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal ou assessor	-	1	-	-	1
Engenheiros técnicos civis principais	-	2	-	-	2
Engenheiros técnicos civis de 2.ª classe ou de 1.ª classe	-	4	-	-	4
Engenheiros técnicos de electricidade de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principais	-	2	-	-	2
Desenhador principal	-	1	-	-	1
Chefe de oficinas de impressão	1	-	-	-	1
Desenhadores de 2.ª classe ou de 1.ª classe	-	2	-	-	2
Operadores de offset de 3.ª classe, de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principais	4	-	-	-	4
Encarregado de obras	-	1	-	-	1

Categorias ou cargos	Número de funcionários por serviços				Totais
	Direcção de Serviços de Administração Geral	Direcção de Serviços de Instalações	Direcção de Serviços de Informática	Direcção de Serviços de Informações e Relações Públicas	
Electricistas de 3.ª classe, de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principais	-	2	-	-	2
Operadores de reprografia de 3.ª classe, de 2.ª classe ou de 1.ª classe	8	-	-	-	8
Correspondentes de informática de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principais	-	-	14	-	14
Operadores e operadores principais	-	-	8	-	8
Monitores	-	-	4	-	4
Controlador-chefe	-	-	1	-	1
Controladores de trabalho e controladores de trabalho principais	-	-	6	-	6
Operadores de registo de dados e operadores de registo de dados principais	-	-	26	-	26
Chefes de secção	6	-	-	-	6
Primeiros-oficiais	12	1	1	-	14
Segundos-oficiais ou terceiros-oficiais	(a) 23	2	4	2	31
Arquivistas de 2.ª classe ou de 1.ª classe (b)	2	-	-	-	2
Auxiliares técnicos administrativos de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principais (c)	2	-	-	-	2
Escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principais	12	3	3	4	22
Encarregado de pessoal auxiliar	1	-	-	-	1
Telefonistas de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principais	4	-	2	2	8
Continuos de 2.ª classe ou de 1.ª classe	4	1	3	2	10
Motoristas de 2.ª classe ou de 1.ª classe	4	-	-	-	4

(a) Serão diminuídos 3 lugares quando ocorrerem as 3 primeiras vagas após a publicação da presente portaria.

(b) A extinguir quando vagarem.

(c) Só serão preenchidos à medida que vagarem os lugares de arquivista.

Tribunais de 1.ª instância

Tribunais de 1.ª Instância	Categorias ou cargos								
	Julzes	Subdi- rectores do contencioso tributário	Peritos do contencioso tributário de 1.ª classe	Peritos do contencioso tributário de 2.ª classe	Técnicos do contencioso tributário de 2.ª classe ou de 1.ª classe	Liquidadores tributários de 2.ª classe ou de 1.ª classe	Escritu- rários-dac- tilógrafos de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principais	Telefonistas de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principais	Continuos de 2.ª classe ou de 1.ª classe
	(c)								
Aveiro	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Braga	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Coimbra	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Évora	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Santarém	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Lisboa:									
Secretaria central	-	-	-	-	1	4	2	2	-
Em cada juízo (a)	1	1	2	3	6	15	3	-	1
Porto:									
Secretaria central	-	-	-	-	1	2	1	2	-
Em cada juízo (b)	1	1	2	3	4	10	2	-	1
Totais.....	21	16	32	48	88	(e) 156	46	4	16

(a) 11 juizes.

(b) 5 juizes.

(c) Desempenham as funções de chefe de secretaria.

(d) Desempenham as funções de chefe de secção.

(e) Consideram-se apenas os juízos em funcionamento.

MAPA II
Serviços distritais

Distritos	Pessoal dirigente superior		Pessoal técnico de orientação e supervisão		Pessoal técnico tributário		Pessoal técnico de fiscalização tributária			Pessoal técnico superior			Pessoal administrativo				Pessoal auxiliar		
	Directores distritais de finanças (f)	Directores de finanças	Subdirectores tributários	Supervisores tributários	Peritos tributários de 1.ª classe (h)	Peritos tributários de 2.ª classe	Técnicos tributários de 1.ª classe ou de 2.ª classe	Peritos de fiscalização tributária de 1.ª classe	Peritos de fiscalização tributária de 2.ª classe (f)	Técnicos verificadores tributários de 1.ª classe ou de 2.ª classe	Técnicos economistas assessores	Técnicos economistas principais	Técnicos economistas de 1.ª classe ou de 2.ª classe	Primeiros-oficiais	Segundos-oficiais ou terceiros-oficiais	Escriturários-dactilógrafos principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	Auxiliares técnicos administrativos principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	Telefonistas principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	Contínuos de 1.ª classe ou de 2.ª classe
Aveiro	1	-	1	2	3	(b) 3	16	16	16	(g) 19	-	2	4	1	4	9	-	1	2
Beja	1	-	1	1	3	2	11	3	3	2	-	-	-	1	3	5	-	1	2
Braga	1	-	1	2	3	(b) 3	16	13	13	(g) 12	-	1	2	1	4	7	-	1	2
Bragança	1	-	1	1	3	2	11	3	3	2	-	-	-	1	3	5	-	1	2
Castelo Branco	1	-	1	1	3	2	11	6	6	2	-	-	1	1	3	7	-	1	2
Coimbra	1	-	1	2	(c) 5	(d) 3	16	10	10	4	-	2	4	1	4	9	-	1	2
Évora	1	-	1	1	3	2	11	5	5	2	-	-	-	1	4	7	-	1	2
Faro	1	-	1	2	3	(b) 3	16	13	13	4	-	2	4	1	4	7	-	1	2
Guarda	1	-	1	1	3	2	11	3	3	2	-	-	-	1	3	5	-	1	2
Leiria	1	-	1	2	3	(b) 3	16	14	14	4	-	1	2	1	3	7	-	1	2
Lisboa	1	(a) 16	8	12	4	15	84	156	163	48	5	11	24	5	19	45	1	5	8
Portalegre	1	-	1	1	3	3	11	3	3	2	-	-	-	1	4	5	-	1	2
Porto	1	(a) 9	6	6	(e) 7	(e) 11	46	73	77	30	2	8	16	2	9	35	1	4	5
Santarém	1	-	1	2	3	(b) 3	16	14	14	4	-	1	3	1	4	7	-	1	2
Setúbal	1	-	1	2	3	(b) 3	16	15	15	4	-	2	4	1	5	7	-	1	2
Viana do Castelo	1	-	1	1	3	2	11	4	4	4	-	-	-	1	3	5	-	1	2
Vila Real	1	-	1	1	3	2	11	3	3	2	-	-	-	1	3	5	-	1	2
Viseu	1	-	1	1	3	(b) 3	16	6	6	2	-	-	2	1	4	7	-	1	2
Angra do Heroísmo	1	-	1	1	3	2	9	3	3	1	-	-	-	1	3	5	-	1	2
Funchal	1	-	1	1	3	2	12	9	9	4	-	1	2	1	3	7	-	1	2
Horta	1	-	1	1	3	2	8	2	2	1	-	-	-	1	3	5	-	1	2
Ponta Delgada	1	-	1	1	3	2	12	5	5	4	-	1	1	1	3	5	-	1	2
Totais....	22	25	34	45	73	74	387	379	390	159	7	32	69	27	98	206	2	29	53

(a) Um lugar destina-se a apoiar os serviços da Direcção Distrital de Finanças.

(b) Um lugar será extinto quando ocorrer a primeira vaga após a entrada em vigor da presente portaria.

(c) 2 lugares destinam-se ao serviço de informações fiscais.

(d) 1 lugar destina-se ao serviço de informações fiscais.

(e) 3 lugares destinam-se ao serviço de informações fiscais.

(f) Transitoriamente, os quadros das direcções distritais de finanças a seguir indicadas incluirão, além dos lugares previstos no mapa, os seguintes, os quais serão abatidos à medida que vagarem (n.º 5 e 6 do artigo 48.º do Decreto Regulamentar n.º 54/80, de 30 de Setembro):

Direcção de Finanças de Aveiro — 2;
Direcção de Finanças de Braga — 1;
Direcção de Finanças de Castelo Branco — 1;
Direcção de Finanças de Coimbra — 3;
Direcção de Finanças de Leiria — 1;
Direcção de Finanças de Lisboa — 12;
Direcção de Finanças do Porto — 5;
Direcção de Finanças de Setúbal — 1.

No caso de os actuais peritos de fiscalização tributária de 2.ª classe serem em número superior ao dos lugares dos quadros, ficam automaticamente diminuídos, na mesma quantidade, os lugares de perito de fiscalização tributária de 1.ª classe, restabelecendo-se os quadros à medida que se verificarem promoções.

(g) 4 lugares serão extintos quando ocorrerem as 4 primeiras vagas após a realização dos movimentos de técnicos verificadores tributários e de liquidadores tributários que se realizarem após a entrada em vigor da presente portaria.

(h) No caso de os actuais peritos tributários de 1.ª classe serem em número superior ao dos lugares dos quadros, ficam automaticamente diminuídos, na mesma quantidade, os lugares de perito tributário de 2.ª classe, restabelecendo-se os quadros à medida que se verificarem saídas dos funcionários excedentes.

Nas Direcções de Finanças de Lisboa e do Porto o serviço de expediente do Departamento de Fiscalização Tributária e os sectores do Departamento dos Serviços não Tributários são chefiados por peritos tributários de 1.ª classe; nas restantes direcções distritais de finanças os peritos tributários de 1.ª classe destinam-se a chefiar o 3.º, 4.º e 5.º serviços.

(i) Incluídos nos 49 lugares de director de finanças previstos no mapa I anexo ao Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio.

MAPA III
Serviços locais

Distritos	Concelhos	Classificação	Pessoal dirigente						Pessoal técnico tributário		Pessoal de fiscalização tributário	Pessoal auxiliar
			Chefe de repartição			Adjunto do chefe de repartição			Técnico tributário de 1.ª classe ou de 2.ª classe	Liquidador tributário de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal		
			1.ª	2.ª	3.ª	1.ª	2.ª					
Aveiro	Águeda:											
		1.ª Repartição	1.ª	1	-	-	2	-	3	10	3	1
		2.ª Repartição	1.ª	1	-	-	1	-	2	6	2	-

Distritos	m h o	Classificação	Pessoal dirigente					Pessoal técnico tributário		Pessoal de fiscalização tributário	Pessoal auxiliar	
			Chefe de repartição			Adjunto do chefe de repartição		Técnico tributário de 1.ª classe ou de 2.ª classe	Liquidador tributário de 1.ª classe, de 2.ª classe ou principal			
			1.ª	2.ª	3.ª	1.ª	2.ª					
Aveiro	Albergaria-a-Velha	1.ª	1	-	-	2	-	2	9	2	-	
	Anadia	1.ª	1	-	-	2	-	3	11	3	1	
	Arouca	2.ª	-	1	-	-	2	1	6	2	-	
	Aveiro:											
	1.ª Repartição	1.ª	1	-	-	3	-	3	12	4	1	
	2.ª Repartição	1.ª	1	-	-	3	-	3	12	4	1	
	Castelo de Paiva	2.ª	-	1	-	-	1	1	4	1	-	
	Espinho	1.ª	1	-	-	3	-	3	11	3	1	
	Estarreja	1.ª	1	-	-	2	-	3	9	2	1	
	Feira:											
	1.ª Repartição	1.ª	1	-	-	3	-	3	13	3	1	
	2.ª Repartição	1.ª	1	-	-	3	-	4	14	4	1	
	3.ª Repartição	1.ª	1	-	-	3	-	4	11	3	1	
	Ílhavo	1.ª	1	-	-	3	-	3	12	3	1	
	Mealhada	1.ª	1	-	-	2	-	2	7	2	-	
	Murtosa	2.ª	-	1	-	-	1	1	4	1	-	
	Oliveira de Azeméis:											
	1.ª Repartição	1.ª	1	-	-	3	-	5	13	4	1	
	2.ª Repartição	1.ª	1	-	-	1	-	2	5	1	-	
	3.ª Repartição	1.ª	1	-	-	1	-	2	6	1	-	
	Oliveira do Bairro	2.ª	-	1	-	-	2	1	6	2	-	
	Ovar:											
	1.ª Repartição	1.ª	1	-	-	2	-	3	9	2	1	
	2.ª Repartição	1.ª	1	-	-	2	-	3	8	2	-	
	S. João da Madeira	1.ª	1	-	-	2	-	3	9	3	1	
	Sever do Vouga	2.ª	-	1	-	-	1	1	4	1	-	
	Vagos.....	2.ª	-	1	-	-	2	1	6	2	-	
	Vale de Cambra	1.ª	1	-	-	2	-	2	7	3	-	
	Totais.....			20	6	-	45	9	64	224	63	13
Beja	Aljustrel	2.ª	-	1	-	-	1	1	4	2	-	
	Almodôvar	3.ª	-	-	1	-	-	-	5	1	-	
	Alvito	3.ª	-	-	1	-	-	-	4	1	-	
	Barrancos	3.ª	-	-	1	-	-	-	4	1	-	
	Beja	1.ª	1	-	-	3	-	3	13	3	1	
	Castro Verde	3.ª	-	-	1	-	-	-	5	1	-	
	Cuba	2.ª	-	1	-	-	-	1	3	1	-	
	Ferreira do Alentejo.....	2.ª	-	1	-	-	1	1	4	1	-	
	Mértola	2.ª	-	1	-	-	1	1	4	1	-	
	Moura	1.ª	1	-	-	1	-	2	5	2	-	
	Odemira	1.ª	1	-	-	2	-	3	10	2	-	
	Ourique	2.ª	-	1	-	-	-	1	4	1	-	
	Serpa	1.ª	1	-	-	1	-	2	5	2	-	
	Vidigueira	2.ª	-	1	-	-	1	1	3	1	-	
	Totais.....			4	6	4	7	4	16	73	20	1
	Braga	Amares	2.ª	-	1	-	-	1	1	6	2	-
Barcelos:												
1.ª Repartição		1.ª	1	-	-	3	-	5	12	4	1	
2.ª Repartição		1.ª	1	-	-	3	-	4	11	3	1	
Braga:												
1.ª Repartição		1.ª	1	-	-	3	-	4	12	4	1	
2.ª Repartição		1.ª	1	-	-	3	-	4	12	4	1	
3.ª Repartição		1.ª	1	-	-	3	-	4	7	3	1	
Cabeceiras de Basto		2.ª	-	1	-	-	1	1	4	1	-	
Celorico de Basto		2.ª	-	1	-	-	1	1	4	1	-	
Esposende		2.ª	-	1	-	-	2	1	8	2	-	

Distritos	Concelhos	Classificação	Pessoal dirigente					Pessoal técnico tributário		Pessoal de fiscalização tributário	Pessoal auxiliar
			Chefe de repartição			Adjunto do chefe de repartição		Técnico tributário de 1.ª classe ou de 2.ª classe	Liquidador tributário de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal		
			1.ª	2.ª	3.ª	1.ª	2.ª				
Braga	Guimarães:										
	1.ª Repartição	1.ª	1	-	-	3	-	7	19	6	1
	2.ª Repartição	1.ª	1	-	-	3	-	7	19	6	1
	Póvoa de Lanhoso	2.ª	-	1	-	-	1	1	4	1	-
	Terras de Bouro	3.ª	-	-	1	-	-	-	4	1	-
	Vieira do Minho	3.ª	-	-	1	-	-	-	6	1	-
	Vila Nova de Famalicão:										
	1.ª Repartição	1.ª	1	-	-	3	-	6	16	6	1
	2.ª Repartição	1.ª	1	-	-	3	-	5	15	5	1
	Vila Verde	1.ª	1	-	-	2	-	3	12	2	-
	Totais.....		11	5	2	31	6	57	181	55	10
Bragança	Alfândega da Fé	3.ª	-	-	1	-	-	-	4	1	-
	Bragança	1.ª	1	-	-	2	-	2	9	3	1
	Carrazeda de Ansiães	3.ª	-	-	1	-	-	-	5	1	-
	Freixo de Espada à Cinta	3.ª	-	-	1	-	-	-	4	1	-
	Macedo de Cavaleiros	1.ª	1	-	-	1	-	1	4	2	-
	Miranda do Douro	3.ª	-	-	1	-	-	-	5	1	-
	Mirandela	1.ª	1	-	-	2	-	2	8	3	-
	Mogadouro	2.ª	-	1	-	-	1	1	5	1	-
	Torre de Moncorvo	2.ª	-	1	-	-	1	1	3	2	-
	Vila Flor	2.ª	-	1	-	-	-	1	3	1	-
	Vimioso	3.ª	-	-	1	-	-	-	4	1	-
	Vinhais	2.ª	-	1	-	-	1	1	3	1	-
	Totais.....		3	4	5	5	3	9	57	18	1
Castelo Branco	Belmonte	3.ª	-	-	1	-	-	-	4	1	-
	Castelo Branco:										
	1.ª Repartição	1.ª	1	-	-	2	-	3	9	3	1
	2.ª Repartição	1.ª	1	-	-	2	-	3	9	3	-
	Covilhã:										
	1.ª Repartição	1.ª	1	-	-	3	-	5	11	5	1
	2.ª Repartição	1.ª	1	-	-	3	-	4	9	4	1
	Fundão	1.ª	1	-	-	2	-	3	11	3	1
	Idanha-a-Nova	2.ª	-	1	-	-	2	1	5	2	-
	Oleiros	3.ª	-	-	1	-	-	-	4	1	-
	Penamacor	3.ª	-	-	1	-	-	-	5	1	-
	Proença-a-Nova	3.ª	-	-	1	-	-	-	6	1	-
	Sertã	2.ª	-	1	-	-	2	1	6	2	-
	Vila de Rei	3.ª	-	-	1	-	-	-	4	1	-
	Vila Velha de Ródão	2.ª	-	1	-	-	-	1	3	1	-
Totais		5	3	5	12	4	21	86	28	4	
Coimbra	Arganil	2.ª	-	1	-	-	1	1	6	2	-
	Cantanhede	1.ª	1	-	-	3	-	3	12	4	1
	Coimbra:										
	1.ª Repartição	1.ª	1	-	-	3	-	5	15	5	1
	2.ª Repartição	1.ª	1	-	-	3	-	5	12	4	1
	3.ª Repartição	1.ª	1	-	-	3	-	5	13	5	1
	Condeixa-a-Nova.....	2.ª	-	1	-	-	1	1	5	2	-
	Figueira da Foz:										
	1.ª Repartição	1.ª	1	-	-	3	-	5	13	4	1
	2.ª Repartição	1.ª	1	-	-	3	-	5	11	4	1
	Góis	2.ª	-	1	-	-	-	1	3	1	-
	Lousã.....	2.ª	-	1	-	-	1	1	6	2	-
	Mira	2.ª	-	1	-	-	1	1	4	2	-
	Miranda do Corvo	2.ª	-	1	-	-	1	1	4	1	-

Distritos	Concelhos	Classificação	Pessoal dirigente					Pessoal técnico tributário		Pessoal de fiscalização tributário	Pessoal auxiliar
			Chefe de repartição			Adjunto do chefe de repartição		Técnico tributário de 2.ª classe ou de 1.ª classe	Liquidador tributário de 1.ª classe ou principal		
			1.ª	2.ª	3.ª	1.ª	2.ª				
Coimbra	Montemor-o-Velho	1.ª	1	-	-	2	-	2	9	2	-
	Oliveira do Hospital	1.ª	1	-	-	2	-	2	9	3	-
	Pampilhosa da Serra	3.ª	-	-	1	-	-	-	4	1	-
	Penacova	2.ª	-	1	-	-	1	1	6	2	-
	Penela	3.ª	-	-	1	-	-	-	4	1	-
	Poiães	2.ª	-	1	-	-	-	1	3	1	-
	Soure	2.ª	-	1	-	-	2	2	11	2	-
	Tábua	2.ª	-	1	-	-	1	1	5	2	-
	Totais		8	10	2	22	9	43	155	50	6
Évora	Alandroal	3.ª	-	-	1	-	-	-	4	1	-
	Arraiolos	2.ª	-	1	-	-	-	1	3	1	-
	Borba	2.ª	-	1	-	-	-	1	3	1	-
	Estremoz	1.ª	1	-	-	1	-	2	5	2	-
	Évora:										
	1.ª Repartição	1.ª	1	-	-	2	-	3	10	3	1
	2.ª Repartição	1.ª	1	-	-	2	-	3	9	3	-
	Montemor-o-Novo	1.ª	1	-	-	1	-	2	6	2	-
	Mora	2.ª	-	1	-	-	-	1	3	1	-
	Mourão	3.ª	-	-	1	-	-	-	4	1	-
	Portel	2.ª	-	1	-	-	-	1	3	1	-
	Redondo	2.ª	-	1	-	-	-	1	3	1	-
	Reguengos de Monsaraz	2.ª	-	1	-	-	1	1	4	1	-
	Vendas Novas	2.ª	-	1	-	-	1	1	5	1	-
	Viana do Alentejo	3.ª	-	-	1	-	-	-	4	1	-
	Vila Viçosa	2.ª	-	1	-	-	1	1	5	1	-
		Totais		4	8	3	6	3	18	71	21
Faro	Albufeira	1.ª	1	-	-	2	-	3	10	3	1
	Alcoutim	3.ª	-	-	1	-	-	-	4	1	-
	Aljezur	3.ª	-	-	1	-	-	-	4	1	-
	Alportel	2.ª	-	1	-	-	1	1	4	2	-
	Castro Marim	3.ª	-	-	1	-	-	-	5	1	-
	Faro:										
	1.ª Repartição	1.ª	1	-	-	2	-	3	10	3	1
	2.ª Repartição	1.ª	1	-	-	2	-	3	10	3	1
	Lagoa	1.ª	1	-	-	1	-	2	7	2	-
	Lagos	1.ª	1	-	-	2	-	2	9	3	-
	Loulé:										
	1.ª Repartição	1.ª	1	-	-	2	-	3	9	3	1
	2.ª Repartição	1.ª	1	-	-	2	-	3	9	3	-
	Monchique	3.ª	-	-	1	-	-	-	7	1	-
	Olhão	1.ª	1	-	-	3	-	3	12	4	1
	Portimão:										
	1.ª Repartição	1.ª	1	-	-	3	-	5	13	5	1
	2.ª Repartição	1.ª	1	-	-	1	-	2	5	2	-
	Silves	1.ª	1	-	-	3	-	3	12	4	1
	Tavira	1.ª	1	-	-	2	-	3	10	3	1
Vila do Bispo	2.ª	-	1	-	-	-	1	3	1	-	
Vila Real de Santo António	1.ª	1	-	-	2	-	2	8	3	-	
	Totais		13	2	4	27	1	39	151	48	8
Guarda	Aguiar da Beira	3.ª	-	-	1	-	-	-	4	1	-
	Almeida	2.ª	-	1	-	-	1	1	4	1	-
	Celorico da Beira	2.ª	-	1	-	-	1	1	3	1	-
	Figueira de Castelo Rodrigo	2.ª	-	1	-	-	-	1	3	1	-
	Fornos de Algodres	3.ª	-	-	1	-	-	-	4	1	-
	Gouveia	1.ª	1	-	-	1	-	2	7	2	-
	Guarda	1.ª	1	-	-	2	-	3	12	4	1
	Manteigas	2.ª	-	1	-	-	-	1	3	1	-

Distritos	Concelhos	Classificação	Pessoal dirigente						Pessoal técnico tributário		Pessoal de fiscalização tributário	Pessoal auxiliar
			Chefe de repartição			Adjunto do chefe de repartição			Técnico tributário de 1.ª classe ou de 2.ª classe	Liquidador tributário de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal		
			1.ª	2.ª	3.ª	1.ª	2.ª					
Guarda	Meda	3.ª	-	-	1	-	-	-	4	1	-	
	Pinhel	2.ª	-	1	-	-	1	1	6	1	-	
	Sabugal	2.ª	-	1	-	-	2	1	7	1	-	
	Seia	1.ª	1	-	-	2	-	3	12	3	1	
	Trancoso	2.ª	-	1	-	-	1	1	3	1	-	
	Vila Nova de Foz Côa	2.ª	-	1	-	-	1	1	3	1	-	
	Totais.....		3	8	3	5	7	16	75	20	2	
Leiria	Alcobaça:											
	1.ª Repartição	1.ª	1	-	-	2	-	4	10	3	1	
	2.ª Repartição	1.ª	1	-	-	2	-	3	10	3	1	
	Alvaiázere	3.ª	-	-	1	-	-	-	6	1	-	
	Ansião	2.ª	-	1	-	-	2	1	7	2	-	
	Batalha	2.ª	-	1	-	-	1	1	4	2	-	
	Bombarral.....	1.ª	1	-	-	1	-	2	5	2	-	
	Caldas da Rainha	1.ª	1	-	-	3	-	5	15	5	1	
	Castanheira de Pêra	2.ª	-	1	-	-	-	1	3	1	-	
	Figueiró dos Vinhos	2.ª	-	1	-	-	1	1	3	1	-	
	Leiria:											
	1.ª Repartição	1.ª	1	-	-	3	-	4	14	5	1	
	2.ª Repartição	1.ª	1	-	-	3	-	3	13	4	1	
	Marinha Grande	1.ª	1	-	-	3	-	5	13	4	1	
	Nazaré	1.ª	1	-	-	1	-	2	7	3	-	
	Óbidos	2.ª	-	1	-	-	1	1	3	1	-	
	Pedrógão Grande	3.ª	-	-	1	-	-	-	4	1	-	
	Peniche	1.ª	1	-	-	2	-	2	7	3	-	
	Pombal:											
	1.ª Repartição	1.ª	1	-	-	2	-	2	7	3	1	
	2.ª Repartição	1.ª	1	-	-	2	-	2	7	3	-	
	Porto de Mós	1.ª	1	-	-	2	-	3	9	4	-	
	Totais.....		12	5	2	26	5	42	147	51	7	
Lisboa	Alenquer	1.ª	1	-	-	3	-	3	12	4	1	
	Amadora:											
	1.ª Repartição	1.ª	1	-	-	3	-	3	11	4	1	
	2.ª Repartição	1.ª	1	-	-	3	-	6	15	6	1	
	3.ª Repartição	1.ª	1	-	-	3	-	5	15	5	1	
	4.ª Repartição	1.ª	1	-	-	3	-	4	14	5	1	
	Arruda dos Vinhos	2.ª	-	1	-	-	1	1	6	1	-	
	Azambuja	1.ª	1	-	-	2	-	2	7	2	-	
	Cadaval	2.ª	-	1	-	-	1	1	6	1	-	
	Cascais:											
	1.ª Repartição	1.ª	1	-	-	3	-	5	16	5	1	
	2.ª Repartição	1.ª	1	-	-	3	-	4	15	4	1	
	3.ª Repartição	1.ª	1	-	-	3	-	4	11	4	1	
	4.ª Repartição	1.ª	1	-	-	3	-	4	12	4	1	
	Lisboa:											
	1.º Bairro	1.ª	1	-	-	3	-	4	13	5	1	
	2.º Bairro	1.ª	1	-	-	3	-	4	13	4	1	
	3.º Bairro	1.ª	1	-	-	3	-	4	13	7	1	
	4.º Bairro	1.ª	1	-	-	3	-	4	13	7	1	
	5.º Bairro	1.ª	1	-	-	3	-	4	13	7	1	
	6.º Bairro	1.ª	1	-	-	3	-	5	14	8	1	
	7.º Bairro	1.ª	1	-	-	3	-	5	14	7	1	
	8.º Bairro	1.ª	1	-	-	3	-	5	14	7	1	
9.º Bairro	1.ª	1	-	-	3	-	4	13	7	1		
10.º Bairro	1.ª	1	-	-	3	-	6	17	9	1		
11.º Bairro	1.ª	1	-	-	3	-	6	17	8	1		
12.º Bairro	1.ª	1	-	-	3	-	5	15	8	1		

Distritos	Concelhos	Classificação	Pessoal dirigente					Pessoal técnico tributário		Pessoal de fiscalização tributário	Pessoal auxiliar
			Chefe do repartição			Adjunto do chefe de repartição		Técnico tributário de 1.ª classe ou de 2.ª classe	Liquidador tributário de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal		
			1.ª	2.ª	3.ª	1.ª	2.ª				
Lisboa	13.º Bairro	1.ª	1	-	-	3	-	5	15	8	1
	14.º Bairro	1.ª	1	-	-	3	-	4	13	6	1
	15.º Bairro	1.ª	1	-	-	3	-	4	13	6	1
	16.º Bairro	1.ª	1	-	-	3	-	6	17	8	1
	17.º Bairro	1.ª	1	-	-	3	-	5	15	7	1
	18.º Bairro	1.ª	1	-	-	3	-	5	14	7	1
	19.º Bairro	1.ª	1	-	-	3	-	5	15	7	1
	20.º Bairro	1.ª	1	-	-	3	-	5	15	7	1
	Loures:										
	1.ª Repartição	1.ª	1	-	-	3	-	7	18	5	1
	2.ª Repartição	1.ª	1	-	-	3	-	11	23	7	2
	3.ª Repartição	1.ª	1	-	-	2	-	3	10	3	1
	4.ª Repartição	1.ª	1	-	-	3	-	4	12	4	1
	5.ª Repartição	1.ª	1	-	-	2	-	3	9	3	1
	Lourinhã	1.ª	1	-	-	2	-	2	8	2	-
	Mafra	1.ª	1	-	-	3	-	4	15	5	1
	Oeiras:										
	1.ª Repartição	1.ª	1	-	-	3	-	5	14	4	1
	2.ª Repartição	1.ª	1	-	-	3	-	3	12	4	1
	3.ª Repartição	1.ª	1	-	-	3	-	5	15	4	1
	4.ª Repartição	1.ª	1	-	-	3	-	5	13	5	1
	Sintra:										
	1.ª Repartição	1.ª	1	-	-	3	-	4	14	4	1
	2.ª Repartição	1.ª	1	-	-	3	-	9	22	6	1
	3.ª Repartição	1.ª	1	-	-	3	-	5	15	4	1
	4.ª Repartição	1.ª	1	-	-	3	-	9	21	6	1
	Sobral de Monte Agraço	2.ª	-	1	-	-	1	1	4	1	-
	Torres Vedras:										
	1.ª Repartição	1.ª	1	-	-	2	-	5	10	3	1
	2.ª Repartição	1.ª	1	-	-	2	-	4	10	3	1
	Vila Franca de Xira:										
	1.ª Repartição	1.ª	1	-	-	3	-	4	14	3	1
	2.ª Repartição	1.ª	1	-	-	2	-	4	11	3	1
	3.ª Repartição	1.ª	1	-	-	2	-	3	10	3	1
	Totais.....			50	3	-	142	3	237	706	267
Portalegre	Alter do Chão	2.ª	-	1	-	-	-	1	3	1	-
	Arronches	2.ª	-	1	-	-	-	1	3	1	-
	Avis	2.ª	-	1	-	-	-	1	3	1	-
	Campo Maior	2.ª	-	1	-	-	-	1	3	1	-
	Castelo de Vide	3.ª	-	-	1	-	-	-	4	1	-
	Crato	2.ª	-	1	-	-	-	1	3	1	-
	Elvas	1.ª	1	-	-	2	-	2	7	3	-
	Fronteira	2.ª	-	1	-	-	-	1	3	1	-
	Gavião	3.ª	-	-	1	-	-	-	5	1	-
	Marvão	2.ª	-	1	-	-	-	1	3	1	-
	Monforte	2.ª	-	1	-	-	-	1	3	1	-
	Nisa	2.ª	-	1	-	-	1	1	4	2	-
	Ponte de Sor	1.ª	1	-	-	2	-	2	7	3	-
	Portalegre	1.ª	1	-	-	2	-	3	10	4	1
	Sousel	2.ª	-	1	-	-	-	1	3	1	-
	Totais.....			3	10	2	6	1	17	64	23
Porto	Amarante	1.ª	1	-	-	2	-	3	11	4	1
	Baião	2.ª	-	1	-	-	2	1	6	2	-
	Felgueiras:										
	1.ª Repartição	1.ª	1	-	-	2	-	2	8	4	1
	2.ª Repartição	1.ª	1	-	-	1	-	1	3	1	-

Distritos	Concelhos	Classificação	Pessoal dirigente					Pessoal técnico tributário		Pessoal de fiscalização tributário	Pessoal auxiliar
			Chefe de repartição			Adjunto do chefe de repartição		Técnico tributário de 1.ª classe ou de 2.ª classe	Liquidador tributário de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal		
			1.ª	2.ª	3.ª	1.ª	2.ª				
Porto	Gondomar:										
	1.ª Repartição	1.ª	1	-	-	3	-	6	15	4	1
	2.ª Repartição	1.ª	1	-	-	3	-	5	14	3	1
	3.ª Repartição	1.ª	1	-	-	2	-	3	8	3	1
	Lousada	2.ª	-	1	-	-	2	2	8	3	-
	Maia:										
	1.ª Repartição	1.ª	1	-	-	3	-	5	15	4	1
	2.ª Repartição	1.ª	1	-	-	3	-	4	14	4	1
	Marco de Canaveses	1.ª	1	-	-	2	-	3	10	3	-
	Matosinhos:										
	1.ª Repartição	1.ª	1	-	-	3	-	6	15	4	1
	2.ª Repartição	1.ª	1	-	-	3	-	4	10	3	1
	3.ª Repartição	1.ª	1	-	-	3	-	4	10	3	1
	Paços de Ferreira	1.ª	1	-	-	2	-	3	10	4	1
	Paredes:										
	1.ª Repartição	1.ª	1	-	-	2	-	3	10	3	1
	2.ª Repartição	1.ª	1	-	-	2	-	3	9	3	-
	Penafiel:	1.ª	1	-	-	3	-	3	13	4	1
	Porto:										
	1.º Bairro	1.ª	1	-	-	3	-	5	14	7	1
	2.º Bairro	1.ª	1	-	-	3	-	5	15	7	1
	3.º Bairro	1.ª	1	-	-	3	-	5	15	7	1
	4.º Bairro	1.ª	1	-	-	3	-	5	14	7	1
	5.º Bairro	1.ª	1	-	-	3	-	5	15	7	1
	6.º Bairro	1.ª	1	-	-	3	-	5	14	7	1
	7.º Bairro	1.ª	1	-	-	3	-	5	15	7	1
	8.º Bairro	1.ª	1	-	-	3	-	5	14	7	1
	Póvoa de Varzim	1.ª	1	-	-	3	-	3	12	4	1
	Santo Tirso:										
	1.ª Repartição	1.ª	1	-	-	3	-	7	18	6	1
	2.ª Repartição	1.ª	1	-	-	2	-	3	8	3	1
	Valongo:										
	1.ª Repartição	1.ª	1	-	-	2	-	2	7	2	-
	2.ª Repartição	1.ª	1	-	-	2	-	3	10	3	-
	Vila do Conde:										
	1.ª Repartição	1.ª	1	-	-	2	-	3	9	3	1
	2.ª Repartição	1.ª	1	-	-	2	-	3	9	3	-
	Vila Nova de Gaia:										
	1.ª Repartição	1.ª	1	-	-	3	-	4	12	4	1
	2.ª Repartição	1.ª	1	-	-	3	-	5	13	4	1
	3.ª Repartição	1.ª	1	-	-	3	-	4	12	4	1
	4.ª Repartição	1.ª	1	-	-	2	-	4	10	3	1
	5.ª Repartição	1.ª	1	-	-	3	-	4	11	4	1
		Totais		36	2	-	93	4	146	436	158
Santarém	Abrantes	1.ª	1	-	-	3	-	5	15	5	1
	Alcanena	1.ª	1	-	-	1	-	2	7	3	-
	Almeirim	1.ª	1	-	-	2	-	2	8	3	-
	Alpiarça	2.ª	-	1	-	-	-	1	3	1	-
	Barquinha	2.ª	-	1	-	-	-	1	3	1	-
	Benavente	2.ª	-	1	-	-	2	1	6	1	-
	Cartaxo	1.ª	1	-	-	2	-	3	10	3	1
	Chamusca	2.ª	-	1	-	-	1	1	4	1	-
	Constância	2.ª	-	1	-	-	-	1	3	1	-
	Coruche	1.ª	1	-	-	2	-	2	8	2	-
	Entroncamento	1.ª	1	-	-	1	-	2	7	1	-

Distritos	Concelhos	Classificação	Pessoal dirigente					Pessoal técnico tributário		Pessoal de fiscalização tributário	Pessoal auxiliar
			Chefe de repartição			Adjunto do chefe de repartição		Técnico tributário de 1.ª classe ou de 2.ª classe	Liquidador tributário de 1.ª classe, de 1.ª classe ou principal		
			1.ª	2.ª	3.ª	1.ª	2.ª			Técnico verificador tributário de 1.ª classe ou de 2.ª classe	Continuo de 1.ª classe ou de 2.ª classe
Santarém	Ferreira do Zêzere	2.ª	-	1	-	-	1	1	4	1	-
	Golegã	2.ª	-	1	-	-	-	1	3	1	-
	Mação	2.ª	-	1	-	-	1	1	6	1	-
	Rio Maior	1.ª	1	-	-	2	-	2	8	2	-
	Salvaterra de Magos	2.ª	-	1	-	-	2	1	7	1	-
	Santarém:										
	1.ª Repartição	1.ª	1	-	-	3	-	4	13	4	1
	2.ª Repartição	1.ª	1	-	-	2	-	4	11	4	1
	Sardoal	3.ª	-	-	1	-	-	-	4	1	-
	Tomar	1.ª	1	-	-	3	-	4	14	4	1
	Torres Novas	1.ª	1	-	-	3	-	4	12	4	1
	Vila Nova de Ourém.....	1.ª	1	-	-	3	-	3	13	4	1
	Totais.....		12	9	1	27	7	46	169	49	7
Setúbal	Alcácer do Sal	1.ª	1	-	-	1	-	2	7	2	-
	Alcochete	1.ª	1	-	-	1	-	1	4	1	-
	Almada:										
	1.ª Repartição	1.ª	1	-	-	3	-	7	17	6	1
	2.ª Repartição	1.ª	1	-	-	3	-	8	20	7	1
	3.ª Repartição	1.ª	1	-	-	3	-	6	16	6	1
	Barreiro:										
	1.ª Repartição	1.ª	1	-	-	3	-	6	16	4	1
	2.ª Repartição	1.ª	1	-	-	3	-	4	14	5	1
	Grândola	1.ª	1	-	-	2	-	3	9	2	-
	Moita:										
	1.ª Repartição	1.ª	1	-	-	2	-	3	9	2	1
	2.ª Repartição	1.ª	1	-	-	2	-	3	9	2	-
	Montijo	1.ª	1	-	-	3	-	3	12	4	1
	Palmela:										
	1.ª Repartição	1.ª	1	-	-	2	-	3	9	2	-
	2.ª Repartição	1.ª	1	-	-	2	-	3	11	2	1
	Santiago do Cacém	1.ª	1	-	-	2	-	3	9	3	-
	Seixal:										
	1.ª Repartição	1.ª	1	-	-	3	-	5	15	4	1
	2.ª Repartição	1.ª	1	-	-	3	-	4	13	3	1
	3.ª Repartição	1.ª	1	-	-	2	-	4	10	2	1
	Setúbal:										
	1.ª Repartição	1.ª	1	-	-	3	-	5	15	4	1
	2.ª Repartição	1.ª	1	-	-	2	-	4	11	3	1
	3.ª Repartição	1.ª	1	-	-	3	-	5	13	4	1
	Sesimbra	1.ª	1	-	-	2	-	2	8	3	-
	Sines	2.ª	-	1	-	-	2	1	5	2	-
		Totais.....		21	1	-	50	2	85	252	73
Viana do Castelo	Arcos de Valdevez	1.ª	1	-	-	2	-	2	8	3	-
	Caminha	2.ª	-	1	-	-	1	1	6	2	-
	Melgaço	3.ª	-	-	1	-	-	-	5	1	-
	Monção	2.ª	-	1	-	-	2	1	6	2	-
	Paredes de Coura	3.ª	-	-	1	-	-	-	4	1	-
	Ponte da Barca	2.ª	-	1	-	-	1	1	3	1	-
	Ponte de Lima	1.ª	1	-	-	2	-	3	9	3	-
	Valença	2.ª	-	1	-	-	1	1	6	2	-
		Totais.....		1	1	1	2	1	1	1	1

Distritos	Concelhos	Classificação	Pessoal dirigente						Pessoal técnico tributário		Pessoal de fiscalização tributário	Pessoal auxiliar
			Chefe de repartição			Adjunto do chefe de repartição			Técnico tributário de 1.ª classe ou de 2.ª classe	Liquidador tributário de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal		
			1.ª	2.ª	3.ª	1.ª	2.ª					
Viana do Castelo	Viana do Castelo:											
	1.ª Repartição	1.ª	1	—	—	3	—	5	12	3	1	
	2.ª Repartição	1.ª	1	—	—	2	—	4	11	3	1	
	Vila Nova de Cerveira	3.ª	—	—	1	—	—	—	4	1	—	
	Totais		4	4	3	9	5	18	74	22	2	
Vila Real	Alijó	2.ª	—	1	—	—	1	1	6	1	—	
	Boticas	3.ª	—	—	1	—	—	—	4	1	—	
	Chaves	1.ª	1	—	—	3	—	3	13	4	1	
	Mesão Frio	3.ª	—	—	1	—	—	—	4	1	—	
	Mondim de Basto	3.ª	—	—	1	—	—	—	4	1	—	
	Montalegre	2.ª	—	1	—	—	2	2	9	2	—	
	Murça	3.ª	—	—	1	—	—	—	4	1	—	
	Peso da Régua	1.ª	1	—	—	1	—	2	5	2	—	
	Ribeira de Pena	3.ª	—	—	1	—	—	—	4	1	—	
	Sabrosa	3.ª	—	—	1	—	—	—	4	1	—	
	Santa Marta de Penaguião	3.ª	—	—	1	—	—	—	4	1	—	
	Valpaços	2.ª	—	1	—	—	1	1	6	2	—	
	Vila Pouca de Aguiar	2.ª	—	1	—	—	2	3	8	2	—	
	Vila Real	1.ª	1	—	—	2	—	1	12	4	1	
	Totais		3	4	7	6	6	13	87	24	2	
Viseu	Armamar	2.ª	—	1	—	—	—	1	3	1	—	
	Carregal do Sal	2.ª	—	1	—	—	1	1	4	2	—	
	Castro Daire	2.ª	—	1	—	—	1	1	5	2	—	
	Cinfães	2.ª	—	1	—	—	1	1	5	2	—	
	Lamego	1.ª	1	—	—	2	—	2	7	2	—	
	Mangualde	1.ª	1	—	—	1	—	2	7	2	—	
	Moimenta da Beira	2.ª	—	1	—	—	2	1	5	2	—	
	Mortágua	2.ª	—	1	—	—	1	1	3	2	—	
	Nelas	2.ª	—	1	—	—	1	1	4	1	—	
	Oliveira de Frades	3.ª	—	—	1	—	—	—	4	1	—	
	Penalva do Castelo	3.ª	—	—	1	—	—	—	4	1	—	
	Penedono	3.ª	—	—	1	—	—	—	4	1	—	
	Resende	2.ª	—	1	—	—	—	1	3	1	—	
	Santa Comba Dão	2.ª	—	1	—	—	1	1	5	2	—	
	S. João da Pesqueira	2.ª	—	1	—	—	1	1	3	1	—	
	S. Pedro do Sul	2.ª	—	1	—	—	2	1	6	2	—	
	Sátão	3.ª	—	—	1	—	—	—	6	2	—	
	Sernancelhe	3.ª	—	—	1	—	—	—	4	1	—	
	Tabuaço	3.ª	—	—	1	—	—	—	4	1	—	
	Tarouca	3.ª	—	—	1	—	—	—	4	1	—	
	Tondela	1.ª	1	—	—	2	—	3	12	3	1	
	Vila Nova de Paiva	3.ª	—	—	1	—	—	—	4	1	—	
	Viseu:											
	1.ª Repartição	1.ª	1	—	—	3	—	3	13	3	1	
	2.ª Repartição	1.ª	1	—	—	3	—	3	13	3	1	
	Vouzela	3.ª	—	—	1	—	—	—	6	1	—	
	Totais		5	11	9	11	11	24	138	41	3	
Angra do Heroísmo	Angra do Heroísmo	1.ª	1	—	—	3	—	5	12	3	1	
	Calheta	3.ª	—	—	1	—	—	—	4	1	—	
	Praia da Vitória	1.ª	1	—	—	2	—	3	8	2	—	
	Santa Cruz da Graciosa	2.ª	—	1	—	—	1	1	4	1	—	
	Velas	2.ª	—	1	—	—	1	1	4	1	—	
	Totais		2	2	1	5	2	10	32	8	1	
Funchal	Calheta	2.ª	—	1	—	—	1	1	4	1	—	
	Câmara de Lobos	1.ª	1	—	—	2	—	1	4	1	—	

Distritos	Concelhos	Classificação	Pessoal dirigente					Pessoal técnico tributário		Pessoal de fiscalização tributário	Pessoal auxiliar
			Chefe de repartição			Adjunto do chefe de repartição		Técnico tributário de 1.ª classe ou de 2.ª classe	Liquidador tributário de 1.ª classe ou principal		
			1.ª	2.ª	3.ª	1.ª	2.ª				
Funchal	Funchal:										
	1.ª Repartição	1.ª	1	-	-	2	-	3	12	3	1
	2.ª Repartição	1.ª	1	-	-	2	-	3	10	3	1
	3.ª Repartição	1.ª	1	-	-	2	-	3	9	3	-
	Machico	1.ª	1	-	-	1	-	1	4	1	-
	Ponta do Sol	2.ª	-	1	-	-	1	1	3	1	-
	Porto Moniz	3.ª	-	-	1	-	-	-	3	1	-
	Porto Santo	2.ª	-	1	-	-	1	1	2	1	-
	Ribeira Brava	2.ª	-	1	-	-	1	1	3	1	-
	Santa Cruz	1.ª	1	-	-	1	-	2	5	2	-
	Santana	2.ª	-	1	-	-	1	1	2	1	-
	S. Vicente	3.ª	-	-	1	-	-	-	4	1	-
	Totais		6	5	2	10	5	18	65	20	2
Horta	Corvo	3.ª	-	-	1	-	-	-	2	1	-
	Horta	1.ª	1	-	-	2	-	3	9	2	1
	Lajes das Flores	3.ª	-	-	1	-	-	-	3	1	-
	Lajes do Pico	2.ª	-	1	-	-	1	1	4	1	-
	Madalena	1.ª	1	-	-	1	-	1	3	1	-
	Santa Cruz das Flores	2.ª	-	1	-	-	1	1	4	1	-
	São Roque do Pico	2.ª	-	1	-	-	1	1	3	1	-
	Totais		2	3	2	3	3	7	28	8	1
Ponta Delgada	Lagoa	1.ª	1	-	-	1	-	1	4	1	-
	Nordeste	3.ª	-	-	1	-	-	-	3	1	-
	Ponta Delgada:										
	1.ª Repartição	1.ª	1	-	-	2	-	3	10	2	1
	2.ª Repartição	1.ª	1	-	-	2	-	4	10	2	-
	Povoação	2.ª	-	1	-	-	1	1	3	1	-
	Ribeira Grande	1.ª	1	-	-	2	-	2	7	1	-
	Vila Franca do Campo	2.ª	-	1	-	-	1	1	3	1	-
	Vila do Porto	2.ª	-	1	-	-	1	1	2	1	-
	Totais		4	3	1	7	3	13	42	10	1

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, FLORESTAS E ALIMENTAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Portaria n.º 876/83

de 9 de Setembro

A inseminação artificial é um método de reprodução altamente eficaz e adoptado em todos os países de pecuária desenvolvida, sobretudo no que diz respeito à bovinicultura.

Em Portugal a aplicação do referido método teve início nos fins da década de 40, mas a sua difusão significativa só se começou a verificar a partir dos anos 60, com a utilização de sêmen congelado.

Actualmente esse sistema de reprodução encontra-se bem implantado, cifrando-se em aproximadamente 160 000 as vacas inseminadas, das quais 85 % de castas leiteiras.

Nestas condições, e, ainda, porque as organizações cooperativas da lavoura relacionadas com a produção de leite abrangem presentemente a maior parte do efectivo leiteiro nacional, dispoendo muitas delas de meios técnicos específicos, considera-se agora oportuno e muito aconselhável transferir progressivamente para a alçada daquelas organizações a responsabilidade da execução da inseminação artificial, que até ao presente tem estado exclusivamente a cargo dos serviços oficiais.

Assim, não só se dá cumprimento ao que legalmente se encontra disposto como também se adopta, em tal matéria, a orientação seguida em todos os países, uma vez que os serviços oficiais, pelos condicionalismos que lhes são inerentes, não têm capacidade de responder sempre e atempadamente a inadiáveis imperativos fisiológicos dos animais, que se situam em limites de poucas horas.

Desta forma, espera-se que o encargo que resulta para os criadores com o pagamento do respectivo serviço será recompensado com o aumento da fertilidade dos seus animais.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Agricultura, ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 37/75, de 31 de Janeiro, e no n.º 21.º da Portaria n.º 974/82, de 16 de Outubro, o seguinte:

1.º O custo de cada inseminação artificial a pagar pelos criadores à entidade que efectuar a aplicação do sémen será determinado em função do serviço prestado, do valor do sémen utilizado e das despesas verificadas com o transporte em cada subcentro, pelo seguinte modo:

- a) 200\$, pela aplicação do sémen, com direito a segunda intervenção, no caso de retorno do cio;
- b) 50\$, por dose de sémen produzido em centros oficiais, sendo o seu custo variável se tiver outra origem;
- c) As despesas com o transporte serão calculadas segundo a fórmula $v = \frac{x}{y} \times z$

sendo:

- x o número de quilómetros percorridos com a execução do serviço de inseminação durante o ano transacto na área abrangida pelo respectivo subcentro;
- y o número de inseminações efectuadas no mesmo período e na mesma área;
- z o preço por quilómetro que se encontre fixado para o Estado à data em que tiver lugar a aplicação do sémen.

2.º Os valores indicados nas alíneas a) e b) do número anterior serão revistos, sempre que as condições o justifiquem, por despacho do Secretário de Estado da Agricultura, sob proposta da Direcção-Geral da Pecuária.

Secretaria de Estado da Agricultura.

Assinada em 25 de Agosto de 1983.

O Secretário de Estado da Agricultura, *José Herculano Brito de Carvalho*.